

**LEI Nº 2.585,
de 15 de outubro de 2002.**

**ALTERA A LEI Nº 2.202, DE 16 DE JUNHO DE 1998 QUE
CRIOU O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art.1º - O art. 8º e parágrafos da Lei nº 2.202, de 16 de junho de 1998 que
criou o Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências, passa a ter a
seguinte redação:

"Art. 8º - Fica também criada a Junta Administrativa de Recursos de
Infrações -JARI, órgão colegiado, que será o responsável pelo julgamento dos recursos
interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito.

§ 1º - A JARI será composta por 05 (cinco) membros e suplentes:

- a) 01 (um) representante da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB, Subseção de
Santo Ângelo;
- e) 01 (um) representante do 27º Batalhão de Polícia Militar.

§ 2º - Os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados pelo
Prefeito Municipal, através de portaria, por indicação das entidades representativas.

§ 3º - O mandato de cada membro da JARI terá duração de 01 (ano),
vedada sua recondução.

§ 4º - A JARI somente poderá deliberar com a presença da maioria
absoluta de seus membros.

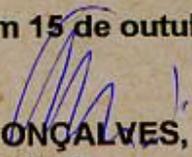
§ 5º - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de "Jeton" no valor
de 45% do Padrão de Referência do Município - PRM, por sessão.

§ 6º - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN, do Estado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando
revogada a Lei nº 2.217, de 1º de setembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de outubro de 2002.


**JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.**